

# ELEIÇÕES 2016 PARA DIRETOR GERAL IFSP GRU

## COMUNICADO 1/2016

À toda a comunidade acadêmica do IFSP câmpus Guarulhos,

Em atenção ao que rege o Código Eleitoral 2016, no que tange às infrações e penalidades, faz-se necessário comunicar que:

**Segundo o Artigo 47:** As denúncias de abusos cometidos pelos **candidatos e/ou por seus partidários** durante a campanha devem:

- ✓ ser devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória,
- ✓ deverão ser enviadas, por correio eletrônico, à Comissão Local para apuração: [comissaoeleitoralgru@ifsp.edu.br](mailto:comissaoeleitoralgru@ifsp.edu.br)

### **Processo de apuração:**

- ✓ A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local, para apresentação de defesa escrita.
- ✓ A defesa escrita prevista no item anterior deverá ser enviada para o correio eletrônico da Comissão Eleitoral Local.
- ✓ A Comissão Eleitoral Local proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

É vedado aos candidatos e seus partidários, conforme capítulo IV do Código Eleitoral (ver sanções diretamente no Código):

- ✓ ***Realizar propaganda em período e local não permitido***
- ✓ ***Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código***
- ✓ ***Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico***
- ✓ ***Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda***
- ✓ ***Utilizar, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral***
- ✓ ***Criar obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais***
- ✓ ***Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais***
- ✓ ***Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)***

**Atenção:** Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada no Código Eleitoral também sofrerão o processo administrativo devido.